



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 2.926/2008.

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.762/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 42-A na Lei Municipal nº 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação.

Art. 42-A. Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

Parágrafo único. Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à junta médica oficial da Municipalidade, que recomendará:

I- retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;

II- renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;

III- remanejamento definitivo

IV- Readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 2º - Fica acrescido o Artigo 75-A na Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 75-A. Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até oito faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe Imediato, através de Requerimento, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, fica acrescido de dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor adquiriu o direito, na forma do art. 87.

§ 1º - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 2º - No caso de parcelamento de férias estabelecido no § 1º do presente artigo, o servidor receberá o valor adicional previsto no artigo 108 da presente Lei e no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período de férias.

Art. 4º - O artigo 91 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, fica acrescido de dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. O pagamento das férias será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 1º - É facultado ao servidor converter o período de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário,



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a conversão fica a critério da Administração Pública.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário estabelecido no § 1º será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 5º - O artigo 148 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

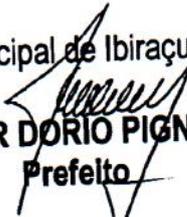
Art. 148 - Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 14 (quatorze) dias consecutivos, a contar do nascimento ou adoção.

Art. 6º - A seção IX, do capítulo II, do título I, da Lei Municipal nº 2.572, de 25 de junho de 2007, passa a denominar-se "DA READAPTAÇÃO E DO REMANEJAMENTO".

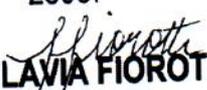
Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº. 2.762/2007, de 25 de julho de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, 25 de novembro de 2008.


JAUBER DÓRIO PIGNATON
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de novembro de 2008.


FLAVIA FIOROTTI
Secretária Municipal de Administração